



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 011/2022

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 378/2022.

DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto analisar o **Projeto de Lei Nº. 378/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Institui o Código Tributário Municipal”**.

DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre observar que, sob o ponto de vista formal da iniciativa, o projeto, por ter sido proposto pelo Poder Executivo, encontra fundamento no artigo 39, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual: A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guarida na Lei Orgânica do Município, no artigo 4º, incisos I e II, rezando, respectivamente: Ao Município de Xexéu compete: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O artigo 2º §1º do Projeto de Lei ora em questão estabelece que: O descumprimento do disposto no caput deste artigo, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Secretária Municipal de Finanças e Fazenda como uma forma de não ocorrer descumprimento a Lei Municipal.

Portanto, o **Projeto de Lei Nº. 378/2022** afigura-se como legítimo.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Ademais, o tema constitui-se em assunto de interesse local (Art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Xexéu-PE), haja vista as peculiaridades do município e a inexistência de qualquer violação a normas federais e/ou estaduais.

O Projeto de Lei N.º 378/2022, no entanto, não viola nenhum dispositivo legal.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 12 de dezembro de 2022, às 20h, à 22ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

DECISÃO DA COMISSÃO

O presente parecer tem por objeto analisar o **Projeto de Lei N.º 378/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Institui o Código Tributário Municipal”**.

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário. Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento. Portanto, o **Projeto de Lei se encontra em sintonia com as legislações vigentes, que disciplinam as regras fiscais e de arrecadação.**

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer Favorável à aprovação do Projeto de lei N.º 378/2022**, remetendo ao Plenário desta



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que só traz benefícios à população xexeuense e, conseqüentemente, à Administração Pública Municipal.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 19 de dezembro de 2022.

Edson Cabral
Presidente da Comissão

Ricardo Uchoá
Vice-Presidente da Comissão
Relator

Max Saturno
Membro da Comissão

APROVADO

REJEITADO

- Escola filmo.

- Ricardo Venõs Boneto

~~[Handwritten signature]~~

- ~~[Handwritten signature]~~

- ~~[Handwritten signature]~~ André de sua de mesa

~~[Handwritten signature]~~